



REGULAMENTO MUNICIPAL DAS HORTAS URBANAS COMUNITÁRIAS DO CONCELHO DE TAVIRA

Preâmbulo

O Município de Tavira, no exercício das suas competências legais em matéria de ordenamento do território, ambiente e promoção da qualidade de vida dos cidadãos, reconhece a importância crescente das hortas urbanas comunitárias como instrumento de sustentabilidade ambiental, resiliência climática, coesão social, educação ecológica e valorização dos espaços públicos. A criação e regulamentação destas hortas constituem uma medida estratégica para incentivar a produção alimentar de proximidade, fomentar estilos de vida saudáveis, reforçar os laços comunitários e promover a gestão responsável dos recursos naturais, contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável assumidos pelo Município.

A criação destes espaços de produção agrícola em meio urbano constitui uma resposta concreta aos desafios ambientais e sociais contemporâneos, incentivando práticas de agricultura sustentável, o consumo responsável e a produção alimentar de proximidade. Simultaneamente estimula a economia circular, aumentar a resiliência alimentar do território, promove a literacia ambiental dos cidadãos, a integração intergeracional e comunitária, fomenta estilos de vida saudáveis e valoriza espaços públicos subutilizados, devolvendo-os à comunidade como áreas de convivência, aprendizagem e responsabilidade ecológica, reforçando o papel de Tavira como território comprometido com a transição ecológica e a mitigação das alterações climáticas.

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico aplicável à criação, organização, atribuição e gestão das Hortas Urbanas Comunitárias no concelho de Tavira, definindo os princípios orientadores, os direitos e deveres dos utilizadores, os critérios de seleção e as regras de funcionamento, bem como os mecanismos de acompanhamento e fiscalização pela Entidade Gestora. Este instrumento normativo visa assegurar uma utilização sustentável e equitativa dos espaços agrícolas urbanos, garantindo a preservação dos valores ambientais, a convivência harmoniosa entre os utilizadores e a prossecução do interesse público municipal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável, a Assembleia Municipal de Tavira aprova o presente Regulamento Municipal das Hortas Urbanas Comunitárias do Concelho de Tavira.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição, participação e o funcionamento das Hortas Urbanas Comunitárias do concelho de Tavira, doravante designado por hortas comunitárias, promovendo a sustentabilidade, o convívio social e a produção de alimentos saudáveis.

2. Para efeitos do presente Regulamento considera-se como hortas comunitárias, o espaço de cultivo criado para a prática da horticultura de lazer e pedagógica, localizadas no concelho de Tavira.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Os principais objetivos das hortas comunitárias são:

- a) Disponibilizar, em função dos pedidos realizados por parte dos interessados, um talhão de terreno para a criação das suas próprias hortas. No caso de entidades coletivas, o talão pode ser destinado para cultivo pedagógico;
- b) Desenvolver a capacidade de resiliência de cultivo da comunidade, aumentando a segurança alimentar local;
- c) Sensibilizar e educar a população para o respeito pela natureza e defesa do ambiente;
- d) Promover a defesa do território, valorizando a estrutura verde, a produção agrícola e protegendo a biodiversidade no concelho de Tavira;
- e) Responder às necessidades crescentes de contato com a natureza e em particular, com o mundo rural;
- f) Promover uma alimentação saudável com produtos biológicos (ou produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional);
- g) Criar espaços de cidadania ativa, como oportunidades de encontros sociais para promover as relações interpessoais, o conhecimento e a valorização do ambiente urbano, desenvolvendo momentos ou eventos sociais;
- h) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;



- i) Promover boas práticas de sustentabilidade ambiental, através da sensibilização dos cidadãos, famílias, grupos e associações no território de Tavira e instituições públicas, especialmente as escolas, sobre a necessidade de preservar e reabilitar a área através de processos de autogestão do património comum e auto-organização das necessidades;
 - j) Estimular e aumentar o sentido de pertença do território pela comunidade, promovendo a recuperação de espaços públicos com finalidades sociais, culturais, ambientais e melhoria da imagem, promovendo o conhecimento e as tradições da cultura rural do território;
 - k) Promover estilos de vida saudáveis e o desenvolvimento de atividades físicas com a participação dos segmentos mais vulneráveis da sociedade e o aumento de uma cultura de alimentação saudável e segura;
 - l) Incentivar a integração, a inclusão social, a solidariedade e a interculturalidade;
 - m) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos biorresíduos;
 - n) Promover valores e atividades que se insiram no espírito refletido nas alíneas anteriores.
2. Os objetivos mencionados no número anterior não impedem que, após análise dos competentes serviços municipais, possam ser autorizados outros, desde que complementem e fomentem a sua finalidade essencial.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) Agregado familiar - o utilizador e o respetivo agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum, designadamente pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos;
- b) Compostor - equipamento associado a um grupo de utilizadores, destinado à compostagem de origem vegetal, cuja matéria orgânica daí resultante se destina ao enriquecimento dos solos dos talhões correspondentes.
- c) Entidade Gestora - entidade responsável pela implementação e gestão geral das hortas comunitárias, seleção dos utilizadores, atribuição dos talhões, gestão das atividades desenvolvidas nas hortas, pelo apoio logístico e técnico, bem como pela fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis e aplicação das sanções decorrentes do incumprimento das mesmas;
- d) Equipamentos de uso comum – constituem equipamentos de uso comum as ferramentas, os pontos de água, compostores, abrigos de ferramentas, mesas, bancos, estufa e



outros equipamentos designados para o efeito, disponibilizados pela Entidade Gestora aos hortelões;

e) Técnico – colaborador da Entidade Gestora que a representa junto dos hortelões, que zela pelo regular cumprimento do presente Regulamento e a quem caberá:

- Coordenação e gestão das hortas comunitárias;
- Gestão das inscrições e listas de espera;
- Detecção de necessidades de equipamentos;
- Gestão dos recursos disponibilizados (ferramentas, água, etc.);
- Apoio à dinamização de atividades complementares de animação e lazer.

f) Grupo de Utilizadores – conjunto de hortelões que partilham recursos tais como compostor, ferramentas, área de armazenagem, fonte de água (torneira e mangueiras), entre outros;

g) Horta Urbana Comunitária – conjunto de talhões integrados numa unidade homogénea e delimitada, podendo ter serviços, objetos ou produtos de utilização comunitária.

h) Porta-voz/Representante – hortelão nomeado pelo grupo de hortelões que constitui uma horta comunitária, que os representa e é responsável pela comunicação entre o Gestor e o referido grupo, com vista a informar de situações diversas ou questões relativamente aos recursos fornecidos ou outros assuntos de interesse;

i) Talhão – unidade de terreno demarcado fisicamente destinado a um hortelão para o desenvolvimento de culturas hortícola, sujeito a técnicas de produção não mecanizadas e destinado à produção agrícola, de uso individual ou familiar, gerido com base num modelo comunitário participativo com pressupostos de inclusão, solidariedade intergeracional, do exercício da cidadania e da subsidiariedade, cuja finalidade é a satisfação de parte das necessidades alimentares do respetivo Utilizador e agregado, servindo, desta forma, de complemento ao seu rendimento familiar. Pode ser partilhado por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes, os mesmos deveres e direitos do presente Regulamento;

j) Utilizador/Hortelão – pessoa individual que cultiva e mantém cultivado o talhão que lhe foi atribuído, seguindo os princípios das boas práticas agrícolas, as boas práticas de convívio e os direitos e responsabilidades descritos neste Regulamento;

Artigo 4.º

Gestão

1. A gestão das hortas comunitárias é realizada por uma comissão coordenadora nomeada pela Entidade Gestora e composta por um técnico e, sempre que possível, por técnicos especializados em agricultura sustentável.



2. A Entidade Gestora é o Município de Tavira. Sempre que achar necessário, o Município de Tavira poderá delegar, no todo ou em parte, as atribuições relativas à gestão das hortas a uma entidade externa, mediante outorga de protocolo.
3. Sempre que se justifique, a Entidade Gestora poderá convidar entidades individuais ou coletivas a participar na gestão das hortas comunitárias.

Artigo 5.º

Disponibilização de terrenos e implantação de Hortas Urbanas Comunitárias

1. As hortas comunitárias são desenvolvidas em parcelas de terrenos de propriedade municipal, dentro do concelho de Tavira, podendo ocupar o domínio público ou privado.
2. Excecionalmente, podem ser implantadas hortas comunitárias em propriedade de terceiros mediante protocolo aprovado para o efeito, ou em áreas urbanas de futura cedência ao município no âmbito de operações urbanísticas, mediante autorização do proprietário.
3. A afetação de novos terrenos às hortas comunitárias é divulgada à medida que forem disponibilizados espaços adequados.

CAPÍTULO II

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS HORTAS COMUNITÁRIAS

Artigo 6.º

Direitos dos Utilizadores

Os Utilizadores têm direito a:

- a) Utilizar de forma pessoal e intransmissível, um talhão de terreno cultivável, para a prática de agricultura sustentável. Constituem motivos válidos para justificação da interrupção do cultivo, a situação de doença, devidamente comprovada pelo hortelão, junto da Entidade Gestora, no prazo de cinco dias úteis;
- b) Plantar/semear/regar/colher, no talhão que lhe for atribuído, culturas hortícolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e condimentares;
- c) Ao uso comum de equipamentos coletivos existente no local (ferramentas, compostor, etc.) de acordo com a disponibilidade dos mesmos;
- d) Utilizar as áreas comuns, espaços de arrumos para guardar os instrumentos de trabalho, e pontos de água exclusivamente para a prática da atividade agrícola no local;
- e) Utilizar o composto resultante do processo de compostagem das plantas, ou partes delas, produzidas nas hortas;



- f) Obter informação e acompanhamento técnico disponibilizado pela Entidade Gestora, sobre a atividade agrícola em modo biológico, bem como sobre a utilização do composto e sobre a utilização racional da água;
- g) Frequentar cursos de formação/sensibilização promovidos pela Entidade Gestora e/ou Entidades Parceiras;
- h) Ter uma chave do portão de acesso à horta e do espaço de arrumos de uso comum.

Artigo 7.º

Deveres dos Utilizadores

1. Os Utilizadores têm o dever e responsabilidade de:
 - a) Cumprir com o horário estabelecido para o funcionamento da horta;
 - b) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança da horta que está à sua responsabilidade, cumprindo as regras de limpeza e imagem do local;
 - c) Garantir o bom uso do talhão que lhe foi atribuído;
 - d) Cumprir as boas práticas agrícolas, utilizando meios de cultivo tradicionais da região e, preferencialmente, promover a diversidade de culturas;
 - e) Utilizar racionalmente a água de rega disponibilizada para o efeito, recorrendo às técnicas de rega mais adequadas a cada talhão e cultura, evitando desperdícios, perdas por distração ou mau planeamento da operação, harmonizando o seu consumo entre os vários utilizadores;
 - f) Realizar a compostagem dos sobrantes, praticando corretamente as técnicas de compostagem;
 - g) Fazer uso racional e prudente do composto, evitando o seu desperdício;
 - h) Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos não passíveis de compostagem produzidos na parcela até aos contentores mais próximos existentes no exterior;
 - i) Não construir ou edificar qualquer estrutura, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes). A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia da Entidade Gestora;
 - j) Garantir que as suas culturas não interferem com as parcelas vizinhas nem com as áreas comuns;
 - k) Iniciar as práticas agrícolas num prazo máximo de 30 dias após assinatura do Acordo de Utilização e manter as hortas em exploração todo o ano;



- l) Manter em boas condições de higiene e salubridade os equipamentos de uso comum, nomeadamente os compostores e os abrigos de ferramentas, entre outros, procedendo à sua higienização de forma rotativa, em função do calendário definido pela Entidade Gestora, e utilizar com zelo o sistema de rega;
 - m) Adquirir as suas próprias ferramentas, conforme a sua necessidade. A Entidade Gestora não se responsabiliza por quaisquer danos ou desaparecimento de material que fique guardado no abrigo de ferramentas;
 - n) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras e condutas para uma saudável convivência social;
 - o) Não levar animais para a horta comunitária, exceto cães guia;
 - p) Dentro das hortas, não jogar à bola, utilizar bicicletas e skates ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço;
 - q) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pela Entidade Gestora;
 - r) Eleger o Porta-voz, com quem devem manter um relacionamento saudável e, observar o bom entendimento e convivência entre todos os utilizadores da horta;
 - s) Informar o Gestor e/ou Porta-voz da horta, de eventuais irregularidades que impliquem o não cumprimento dos direitos e obrigações dos utilizadores, bem como qualquer situação que possa comprometer o normal funcionamento da horta;
 - t) Participar em decisões de grupo com o Porta-voz e acautelar as orientações que este lhes transmita;
 - u) Contribuir ativamente e em articulação com o Porta-voz para a organização interna dos diversos utilizadores e atividades, facilitando as operações e decisões comuns;
 - v) Assumir a total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros no âmbito da atividade agrícola, podendo para o efeito constituir um seguro próprio associado à atividade.
2. As infrações ou incumprimentos nos termos do presente artigo, têm as consequências previstas no n.º 2 do Artigo 25.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Deveres da Entidade Gestora

- 1. A Entidade Gestora obriga-se, nos termos do presente Regulamento, a disponibilizar:
 - a) Uma parcela cultivável, a título precário, aos hortelões a quem sejam atribuídas parcelas no âmbito da candidatura apresentada;
 - b) Ponto(s) de água de uso coletivo, destinado à rega do cultivo;



- c) Abrigo de utilização coletiva, para armazenagem de ferramentas agrícolas;
 - d) Equipamento de compostagem dos desperdícios ou restos vegetais, de utilização coletiva.
2. A Entidade Gestora obriga-se ainda, dentro da disponibilidade dos recursos existentes, a promover formação em modos de produção e práticas culturais ambientalmente corretas.

Artigo 9.º

Grupos de Utilizadores

Sempre que se revele necessário, para assegurar o cumprimento das normas de funcionamento e a adequada gestão das hortas comunitárias, a Entidade Gestora pode organizar os hortelãos em grupos, de forma a otimizar a gestão operacional da horta comunitária, promovendo a cooperação entre utilizadores, uma utilização mais eficiente dos recursos disponíveis e a responsabilização pelos recursos e equipamentos afetos a cada grupo.

Artigo 10.º

Organização do espaço

1. As hortas comunitárias devem estar dotadas de diversas zonas, devidamente identificadas, com destaque para:
- a) Talhões;
 - b) Áreas de grupo: espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas, estacas, ponto(s) de água), a serem frequentados por um Grupo de Utilizadores;
 - c) Zonas de compostagem: espaços designados para a decomposição controlada de resíduos orgânicos através de um compostor, transformando-os em adubo natural por meio do processo de compostagem;
 - d) Zonas de circulação: caminhos que permitem a circulação na horta comunitária, devendo estar permanentemente desimpedidas e em bom estado de conservação;
 - e) Zona de estar e lazer;
 - f) Zona/painel de informação para os Utilizadores;
 - g) Outras zonas.
2. A delimitação das áreas dos talhões está a cargo da Entidade Gestora.
3. Os Grupos de Utilizadores serão compostos por utilizadores com talhões contíguos, que partilham equipamentos comuns tais como o compostor, fonte de água e abrigo de ferramentas, entre outros.

Artigo 11.º



Permanência no espaço

1. As instalações das Hortas Comunitárias funcionam todos os dias do ano, no horário das 7h00 às 22h00, podendo ser ajustado em função das necessidades.
2. É estritamente proibida a permanência no espaço das hortas comunitárias fora do horário estabelecido pela Entidade Gestora.
3. O uso do espaço para fins não relacionados ao cultivo ou manutenção das parcelas não será permitido.
4. A realização de eventos e atividades coletivas deve ser previamente autorizada pela Entidade Gestora.

Artigo 12.º

Produtos cultivados

1. O hortelão pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como vegetais, flores de corte, ervas aromáticas, medicinais e condimentares, potenciando as consociações dos produtos, de acordo com os princípios da agricultura sustentável.
2. Os produtos e sementes são para autoconsumo, troca com outros Utilizadores ou em eventos de promoção de horticultura, não podendo ser comercializados.
3. É estritamente proibido, causa de aplicação de sanção e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes.

Artigo 13.º

Ações interditas

1. Aos Utilizadores é expressamente proibido:
 - a) A prática de atos contrários à ordem pública;
 - b) O cultivo de toda e qualquer cultura hortícola, ornamental, medicinal ou aromática com carácter invasor e não autorizada pela legislação em vigor;
 - c) O cultivo de toda e qualquer cultura não prevista na alínea b) do Artigo 6.º, nomeadamente ficando vedado a plantação de qualquer tipo de árvores de fruto ou outras;
 - d) O armazenamento de equipamentos pessoais fora dos locais destinados para o efeito;
 - e) A aplicação de estrumes ou outros fertilizantes orgânicos que contenham infestantes invasoras, que representem riscos de infestação dos talhões;



- f) A edificação de qualquer estrutura ou ocupação da parcela com abrigos móveis ou estufas, há exceção de estacarias e estruturas com lógica técnica, sujeita a aprovação da Entidade Gestora;
 - g) A utilização de estacarias que causem o sombreamento aos talhões adjacentes. Nos casos em que este não pode ser evitado, deve pelo menos ser minimizado;
 - h) A entrada a pessoas acompanhadas de animais, com exceção de cães-guia;
 - i) Construir quaisquer instalações para animais domésticos;
 - j) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimas ou queimadas;
 - k) Utilizar pesticidas químicos, em desrespeito do princípio da proteção integrada;
 - l) Introdução, acondicionamento ou colocação, no interior da horta comunitária de quaisquer bens, objetos e materiais que não sejam associados à produção agrícola;
 - m) A entrada e circulação dentro do recinto das hortas de qualquer veículo motorizado, sem a devida autorização da Entidade Gestora;
 - n) Praticar outras atividades que possam danificar o espaço, os equipamentos e as instalações das hortas comunitárias;
 - o) Realizar qualquer atividade que coloque em risco pessoas ou bens;
 - p) Efetuar alterações às características básicas das infraestruturas instaladas, salvo exceções devidamente autorizadas pela Entidade Gestora;
 - q) A cedência a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, da parcela que lhe foi atribuída;
 - r) O recurso a terceiros para cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar, salvo casos excepcionais devidamente autorizados pela Entidade Gestora;
 - s) Circular dentro do recinto das hortas comunitárias, quando estas se encontrem encerradas;
 - t) Dentro do espaço, não jogar à bola, utilizar bicicletas ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço;
 - u) A distribuição de publicidade, a venda e/ou exposição de quaisquer produtos sem autorização prévia da Entidade Gestora, bem como efetuar peditórios ou realizar concursos e similares.
2. Quem ingressar nos recintos das hortas comunitárias de forma ilegal ou provocar distúrbios de qualquer ordem é obrigado a abandonar o mesmo.



CAPÍTULO III

CANDIDATURAS, ATRIBUIÇÃO E CADUCIDADE DO DIREITO AOS TALHÕES

Artigo 14.º

Entidades responsáveis pela atribuição dos talhões

Cabe à Entidade Gestora, em parceria com o Município de Tavira, o processo de candidatura, seleção dos candidatos e atribuição dos talhões disponíveis nas hortas comunitárias.

Artigo 15.º

Candidaturas à atribuição de talhão

1. As parcelas das hortas comunitárias destinam-se a quem cumpra os requisitos previstos no presente Regulamento e são atribuídas por candidatura dos interessados.
2. Pode candidatar-se a Utilizador das hortas comunitárias qualquer munícipe, que não possua terreno próprio, residente e recenseado há mais de três anos no concelho de Tavira.
3. Podem ainda candidatar-se Instituições de âmbito social ou ambiental, com sede social em Tavira ou que desenvolvam a sua atividade em prol dos munícipes do concelho.
4. Os interessados em candidatar-se à atribuição de uma parcela nas hortas comunitárias devem proceder ao preenchimento obrigatório da Ficha de Candidatura, constante do Anexo I, devidamente acompanhada de todos os elementos aí solicitados, e submetê-la à Entidade Gestora, em qualquer momento, preferencialmente por via digital.
5. Cada agregado familiar ou instituição só pode candidatar-se a um talhão.
6. A seleção dos candidatos à atribuição de talhões tem lugar por ordem de inscrição.
7. Os candidatos inscritos podem ficar sujeitos a uma lista de espera, sempre que o número de talhões disponíveis seja inferior ao número de candidatos a utilizadores.
8. É da inteira responsabilidade do candidato a atualização permanente dos dados da ficha de candidatura.

Artigo 16.º

Crítérios de seleção

1. Na seleção das candidaturas de munícipes são considerados elegíveis para atribuição dos talhões os candidatos que reúnam os seguintes critérios:
 - a) Residência e recenseamento há mais de três anos no concelho de Tavira;
 - b) Não possuir terreno próprio no concelho de Tavira;



- c) Avaliação da situação social do agregado familiar.
2. A ordenação das candidaturas será feita pela ordem de entrada nos serviços municipais.
3. Em caso de desistência, será substituído pelo candidato imediatamente a seguir.
4. Em caso de carência económica ou vulnerabilidade social, o candidato terá prioridade sobre os demais.

Artigo 17.º

Da atribuição

1. O direito de utilização do talhão formaliza-se mediante a celebração e assinatura de um Acordo de Utilização, entre a Entidade Gestora e o hortelão.
2. O hortelão que obtenha o direito a um talhão, nos termos do presente Regulamento, é notificado e dispõe de 10 dias a contar da data da receção da notificação, para se dirigir à Entidade Gestora e assinar o Acordo de Utilização.
3. Decorrido o período definido na alínea anterior, caso o titular do direito ao talhão não se apresente para a assinatura do Acordo de Utilização, sem apresentação de justificação plausível, perde o direito ao talhão.
4. Após a assinatura do acordo, o Utilizador tem um prazo de 30 dias para iniciar a exploração do talhão, findo o qual perde o direito ao mesmo.

Artigo 18.º

Acordo de Utilização

1. A atribuição dos talhões aos utilizadores das Hortas Comunitárias implica a aceitação das normas do presente Regulamento e é formalizada mediante a celebração do Acordo de Utilização assinado, por ambas as partes, nos moldes constantes do Anexo II.
2. A assinatura do Acordo de Utilização pressupõe a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão concedido.
3. O Acordo de Utilização é válido por um período de dois anos a título precário, a contar da data da sua assinatura.

Artigo 19.º

Renovação do Acordo de Utilização

1. O Acordo de Utilização renova-se automaticamente por períodos de um ano, salvo manifestação em contrário por parte da Entidade Gestora ou do hortelão, devidamente comunicada por escrito, com uma antecedência não inferior a 20 dias úteis à caducidade do



acordo, desde que se mantenham as condições que deram origem à sua admissão como utilizadores.

2. A apreciação da renovação da sua qualidade de utilizadores será efetuada pela Entidade Gestora.

Artigo 20.º

Rescisão do Acordo de Utilização

1. A Entidade Gestora pode, em qualquer altura, de forma fundamentada, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, caso considere que não estão a ser cumpridos, pelo hortelão, os deveres previstos neste Regulamento.
2. Em caso de rescisão por iniciativa da Entidade Gestora, será dado um prazo de 10 dias úteis para a colheita de plantações já efetuadas.
3. O hortelão pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar a Entidade Gestora com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, a disponibilidade do talhão reverte novamente para a Entidade Gestora, não podendo o seu uso ser cedido pelo utilizador a terceiros.
5. No caso de rescisão, por qualquer das partes, o utilizador fica obrigado a entregar o talhão em condições semelhantes àquelas em que se encontrava aquando da sua atribuição, com todo o equipamento e acessórios nele existentes, que não sejam da sua propriedade.

Artigo 21.º

Rescisão por interesse público

1. A todo e qualquer momento pode a Entidade Gestora deliberar a caducidade do direito de utilização de todas as parcelas, fundamentando com o superior interesse público, tendo, no entanto, de conferir um prazo não inferior a 3 meses para permitir a colheita dos produtos, sem que daí advenha qualquer direito a indemnização ou compensação aos titulares de direito das parcelas.
2. O interesse público é aferido e declarado pela Câmara Municipal de Tavira.

Artigo 22.º

Desocupação do espaço em caso de cessação de utilização

1. Finda a autorização para a ocupação, a parcela de terreno é devolvida à Entidade Gestora desocupada, limpa e nas condições em que se encontrava antes do início da ocupação, não sendo devido qualquer pagamento por benfeitorias realizadas.



2. Verificando-se a manutenção do utilizador no espaço para lá dos prazos autorizados, a obrigação de desocupação poderá ser imposta coercivamente nos termos estabelecidos nos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, não se responsabilizando a Entidade Gestora por qualquer dano que possa causar aos bens que se encontrem no espaço municipal.

3. O Utilizador será responsável pelas despesas decorrentes da desocupação coerciva, transporte e depósito de materiais encontrados no espaço municipal cedido.

Artigo 23.º

Cedência de Talhões a Entidades Coletivas para Fins de Interesse Público ou Social

1. No âmbito da promoção da coesão social, educação ambiental e participação cívica, a Entidade Gestora reserva-se o direito de atribuir um ou mais talhões a entidades coletivas legalmente constituídas, nomeadamente associações, instituições de solidariedade social, estabelecimentos de ensino, cooperativas ou outras organizações sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades com fins pedagógicos, sociais, culturais ou ambientais.

2. A cedência de talhões às entidades referidas no número anterior está sujeita à apresentação de:

- a) Pedido formal dirigido à Entidade Gestora;
- b) Descrição do projeto ou atividade a desenvolver;
- c) Comprovação do estatuto legal da entidade;
- d) Compromisso de utilização do espaço em conformidade com os princípios e objetivos das hortas comunitárias.

A cedência tem caráter temporário, por um período máximo de 2 anos, renovável mediante avaliação da Entidade Gestora. A área cedida será definida caso a caso, tendo em conta a disponibilidade de talhões e a natureza do projeto apresentado. É proibida a utilização dos talhões para fins comerciais ou lucrativos.

3. As entidades beneficiárias comprometem-se a manter os talhões em boas condições de limpeza, segurança e conservação. As atividades desenvolvidas devem respeitar os princípios da agricultura sustentável e as regras estabelecidas no presente regulamento. Sempre que possível, devem ser promovidas ações de envolvimento com a comunidade local, como workshops, visitas guiadas, atividades com crianças ou outras iniciativas de partilha de conhecimento, devendo ser informada a Entidade Gestora sempre que se realizem.

4. A Entidade Gestora reserva-se o direito de acompanhar e avaliar regularmente os projetos em curso, podendo revogar a qualquer momento a cedência em caso de incumprimento do regulamento ou desvio dos objetivos inicialmente propostos.



5. Todas as disposições do presente Regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, às Entidades Coletivas.

Capítulo V

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 24.º

Fiscalização e Penalidades

1. Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas a outras autoridades administrativas e policiais, a competência para a fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Entidade Gestora.
2. O incumprimento pelo hortelão do disposto neste Regulamento, nomeadamente no Artigo 7.º (Deveres dos utilizadores), pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.
3. Nos casos previstos no número anterior, o hortelão é responsável pelo pagamento à Entidade Gestora de uma indemnização, no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos que não sejam de sua propriedade.

Artigo 25.º

Sanções

1. O não cumprimento pelos hortelões do disposto no presente Regulamento, bem como do Acordo de Utilização, em função da gravidade e da responsabilidade, a Entidade Gestora determinará a aplicação das seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Resolução unilateral do Acordo de Utilização e inibição temporária de candidatura no âmbito das hortas comunitárias, por um período que pode ir até 2 anos;
 - c) Resolução unilateral do Acordo de Utilização e exclusão definitiva de qualquer possibilidade de candidatura às Hortas Comunitárias.
2. A repreensão escrita é aplicada pela Entidade Gestora, caso se verifique:
 - a) O incumprimento sem gravidade nas normas contidas no Artigo 7.º (Deveres dos Utilizadores) do presente Regulamento;
 - b) A possibilidade do agente infrator poder proceder à regularização da não conformidade detetada ou à reparação de danos a terceiros.



3. A reincidência em infrações menos gravosas que deem origem a repreensão escrita, pode culminar na resolução unilateral do Acordo de Utilização por iniciativa da Entidade Gestora, quando ocorram mais de três no decorrer da vigência do acordo.
4. As sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo, apenas podem ser aplicadas por despacho do Presidente da Entidade Gestora, na sequência de proposta do técnico gestor, quando o hortelão tenha praticado a infração com grave violação dos deveres contratuais e regulamentares que lhe são inerentes.
5. Há sempre lugar à aplicação da sanção prevista na alínea b) do nº 1, quando se verifique:
 - a) A prestação de falsas informações ou declarações, no âmbito da candidatura de atribuição de parcela nas hortas comunitárias;
 - b) O incumprimento reiterado de um ou vários deveres previstos no Acordo de Utilização ou no presente Regulamento;
 - c) A prática de atos contrários à ordem pública;
 - d) A utilização de variedades agrícolas geneticamente modificadas (OGM);
 - e) O recurso a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar.
6. Há sempre lugar à aplicação da sanção prevista na alínea c) do número 1, quando se verifique:
 - a) O abandono da parcela por um período superior a um mês sem qualquer justificação;
 - b) A cedência a terceiros, a qualquer título da parcela que lhe foi atribuída;
 - c) A realização de qualquer atividade que coloque em risco pessoas e bens;
 - d) O cultivo de espécies legalmente proibidas, que caiam no âmbito da aplicação do regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.
7. A aplicação das sanções previstas no presente artigo é precedida de audiência prévia dos interessados, salvo nos casos em que os factos motivadores da sanção impliquem a prática de atos puníveis criminalmente.
8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo, implica a restituição da parcela, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação por parte da Entidade Gestora.
9. As sanções previstas no presente artigo são diretamente aplicáveis aos hortelões, ainda que os comportamentos que impliquem o desrespeito do disposto no presente Regulamento, bem como do Acordo de Utilização, tenham sido adotados por membros do seu agregado familiar.



10. A Entidade Gestora não pode ser responsabilizada por prejuízos ou danos sofridos pelos utilizadores, independentemente das causas, sejam furto, roubo, ato de vandalismo, intempérie, avaria do sistema de rega ou outras.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Confidencialidade

A Entidade Gestora garante a confidencialidade no tratamento de dados pessoais constantes dos processos administrativos instruídos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Benfeitorias

A participação nas hortas comunitárias implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia a indemnização por quaisquer benfeitorias realizadas na parcela disponibilizada ou na horta em questão.

Artigo 28.º

Danos no património

Os Utilizadores são financeira, civil e criminalmente responsáveis por danos causados no património do Município de Tavira ou que esteja à sua guarda.

Artigo 29.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pela Entidade Gestora, cabendo-lhe as conseqüentes tomadas de decisão.

Artigo 30.º

Alteração do presente regulamento

O Município de Tavira poderá, sempre que achar necessário, proceder à alteração deste Regulamento.

Artigo 31.º

Disposições transitórias

1. As situações de utilização dos talhões existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm-se válidas, preservando-se os direitos adquiridos pelos hortelões



atualmente em exercício, desde que estes se encontrem em conformidade com as regras de utilização em vigor à data da atribuição do talhão.

2. Os hortelões que já se encontrem a utilizar parcelas deverão adaptar-se às disposições do presente Regulamento no prazo máximo de 60 dias após a sua entrada em vigor, mediante assinatura do respetivo Acordo de Utilização.
3. Caso se verifique que a utilização dos talhões existentes se encontra em desconformidade com as normas agora estabelecidas, a Entidade Gestora deverá notificar os respetivos utilizadores, concedendo-lhes um prazo razoável para proceder às necessárias correções, não podendo aplicar medidas sancionatórias imediatas sem que tenham sido garantidas condições de adaptação.
4. Até à plena adaptação ao novo regime, mantém-se provisoriamente em vigor o regime anterior, exclusivamente no que respeita às condições específicas de utilização já autorizadas, salvo em matérias de segurança ou conservação ambiental, que se aplicam imediatamente.
5. A atribuição de novas parcelas ou a substituição de hortelões decorrente de desistência, cessação ou incumprimento será já realizada integralmente ao abrigo do presente Regulamento, não sendo aplicáveis disposições anteriores.
6. A Entidade Gestora promoverá ações de esclarecimento e apoio técnico aos hortelões existentes, com vista a assegurar a transição gradual e informada para o novo regime de funcionamento das hortas urbanas.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República, após aprovação em Assembleia Municipal.



Anexo I

FICHA DE CANDIDATURA - HORTAS COMUNITÁRIAS

Nome completo:

Data de nascimento: / / **Estado civil:**

Morada:

Código Postal: **Freguesia:**

Telefone:

E-mail:

Cartão de Cidadão

Contribuinte:

Profissão:

Horta Comunitária a que se candidata:

N.º de pessoas do agregado familiar:

Nome dos membros do agregado familiar que poderão frequentar as hortas comunitárias:

.....
.....
.....
.....
.....

Declaração sob compromisso de honra:

O (A) signatário (a) declara, sob compromisso de honra e para os devidos efeitos, não ser titular de qualquer terreno de cultivo na área territorial do município de Tavira, seja em terreno de natureza municipal ou privada, nem integrar qualquer agregado familiar em que algum membro o seja, considerado este através do critério da residência comum.

Data.....

Assinatura.....

Documentos a anexar:

- Fotocópia do Cartão de Cidadão
- Documento comprovativo de residência
- Agregado Familiar
- Situação Socioeconómica



Anexo II

ACORDO DE UTILIZAÇÃO

O (A) signatário (a),
Contribuinte n.º, com domicílio em,
telefone e e-mail, declara que aceita a
cedência do talhão n.º, sito na Horta Urbana Comunitária,
doravante designado também “Horta Comunitária”, que é entregue no estado em que se
encontra, nas seguintes condições e nas que constam do documento anexo (Regulamento), que
contém as regras de acesso e utilização da Horta Comunitária em apreço:

1. A cedência é feita a título precário nos termos do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. O terreno referido destina-se exclusivamente à pática da agricultura sustentável em meio urbano.
3. Fica sujeito, como ocupante, às disposições legais aplicáveis à atividade que pretende exercer.
4. Obriga-se a proteger, adequadamente, o talhão que lhe é concedido, o mesmo se aplicando aos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns do referido espaço.
5. Fora das situações previstas no número seguinte, em caso algum a Entidade Gestora autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, do talhão atribuída.
6. Nas situações de falecimento do titular do talhão da Horta Comunitária atribuída, assiste a um dos membros do respetivo agregado familiar, considerando este através do critério da residência comum, o direito de solicitar à Entidade Gestora que seja transmitida a seu favor a cedência anterior, nos mesmos termos e condições, assumindo os respetivos direitos e deveres.
7. Obriga-se a manter o terreno, bem como as áreas e equipamentos comuns do talhão em que aquele se insere, em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
8. Em caso algum é permitida a execução no local de qualquer construção/benfeitoria sem a devida autorização prévia da Entidade Gestora.
9. Finda a ocupação, não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a construções ou benfeitorias que tenha executado.
10. Compromete-se a avisar a Entidade Gestora sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o terreno ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
11. E obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do terreno e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a Entidade Gestora vier a sofrer.
12. Reconhece à Entidade Gestora o direito de dar a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior e/ou do documento anexo, que contém as regras de



acesso e utilização das Horta Comunitária em apreço, ou quando, por qualquer motivo de interesse público, direto ou não, o exigir, a executar coercivamente nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto e de acordo com o regime estabelecido nos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

13. Neste caso, compromete-se a deixar o terreno e o abrigo disponibilizado pela Entidade Gestora (na parte cuja utilização lhe foi cedida), livres e desocupados, no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da Entidade Gestora para o efeito. O utilizador fica obrigado a entregar a parcela e o abrigo (na parte cuja utilização lhe foi cedida), nas condições em que a mesma lhe foi entregue, sob pena de a Entidade Gestora lhe imputar as despesas resultantes da reconstituição da parcela à situação inicial.
14. Se não desocupar voluntariamente naquele prazo, aceita que a Entidade Gestora proceda ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando, assim, a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar a Entidade Gestora pelas despesas provocadas.
15. Aceita também que, em caso de despejo administrativo, lhe sejam exigidas as devidas contrapartidas proporcionalmente calculadas até à desocupação efetiva do local.
16. A cessação da autorização para continuar a ocupação não confere direito ao reembolso de quaisquer importâncias já pagas ou a indemnizações de natureza alguma.
17. Faz parte integrante da presente Acordo, para todos os efeitos, o Regulamento Municipal das Hortas Urbanas Comunitárias do Concelho de Tavira, documento que contém as condições gerais e especiais aplicáveis à utilização do talhão cedido, em que se integra a Horta Comunitária cedida ao signatário e cujos termos e condições este aceita sem qualquer reserva.

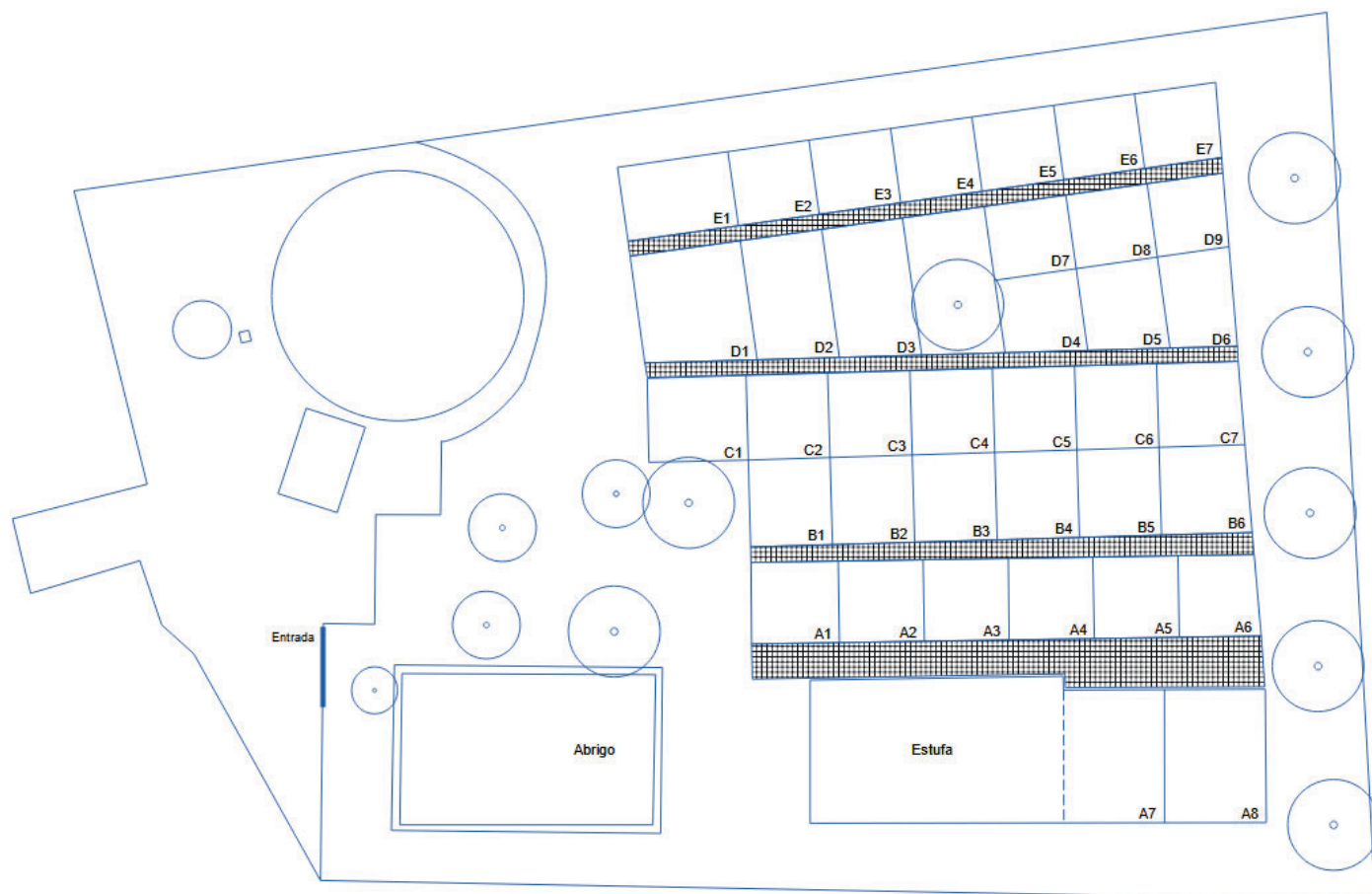
Data.....

Assinatura.....

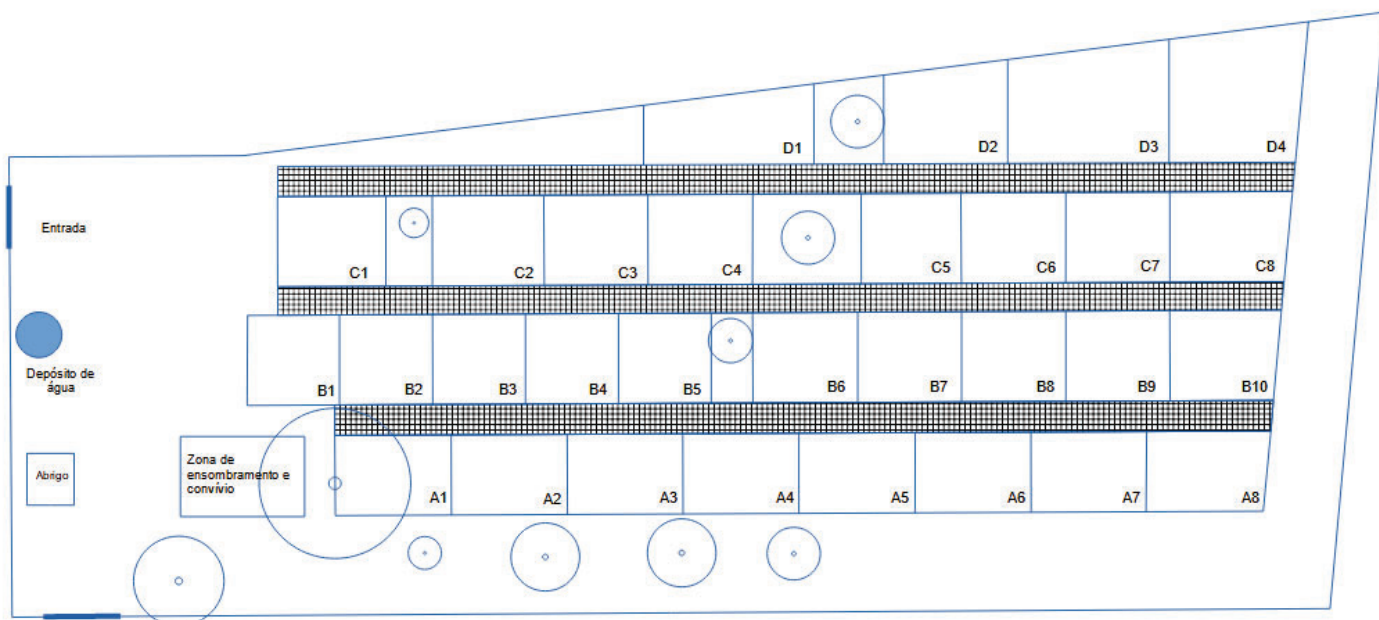


Anexo III

Plantas das Hortas Urbanas Comunitárias



Horta Comunitária da Amendoeira



Horta Comunitária da Figueira